



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 233

Recife - Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 005/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

Tendo em vista o teor da Portaria nº 398/2019 e o disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 001/2018, resolve tornar sem efeito, em todos os termos, o AVISO nº 003/2019, publicado no DOE de 18/02/2019, devendo, em data futura, ser providenciada nova convocação para eleições de Coordenadores.

Recife, 18 de Fevereiro de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 398/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º da Resolução PGJ nº 001/2018, que fixa o mandato de Coordenador pelo período de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil de abril de cada ano;

CONSIDERANDO que o inciso I das Portarias nºs 659 e 660/2018, que designou os Coordenadores de Circunscrição, Coordenador Administrativo das Sedes de Promotorias de Justiça e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital, fixou, equivocadamente, o mês de fevereiro de 2019 como término do mandato, contrariando o citado dispositivo;

RESOLVE:

Retificar o referido inciso I Portarias nºs 659 e 660/2018, fixando o término do exercício das funções de Coordenador de Circunscrição, Coordenador Administrativo das Sedes de Promotorias de Justiça e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital para o dia 31 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHO Nº 014/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/02/2019

Documento nº: 10704818
Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Assunto: Requerimento
Despacho: À Assessoria Técnica em matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 045/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.02.2019, exarou a seguinte decisão de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 45/2019

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 03/2019

Autos nº 2019/54749

INVESTIGADO: DEMÓSTENES E SILVA MEIRA, Prefeito de Camaragibe

DECISÃO: INSTAURAR o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, com base no art. 2º, inciso II e art. 4º da Resolução do CNMP Nº 181/2017 (alterada pela Resolução CNMP nº. 183/2018), a fim de apurar a possível prática dos delitos tipificados no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 146 do Código Penal Brasileiro.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 08/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 08ª Sessão Ordinária no dia 20/02/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 08ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20/02/2019.

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Aprovação de Ata;
- III - Comunicações diversas;
- IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos da Capital, Caruaru e Olinda - Janeiro/19

Recife, 15 de fevereiro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos da Capital (republicação), Caruaru e Olinda, referentes ao mês janeiro/19, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 157/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 140374/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.116-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7, por um período de prazo de 12 dias, contados a partir de 18/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.827-7;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 158/2019

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho e pelo Departamento Ministerial de Transportes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dias 15 e 18/02/2019.

Recife, 18 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 15 e 18/02/2019.

Número protocolo: 140332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140492/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140876/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139689/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 139199/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARIA BETANIA TAVARES LEITE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140073/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 131885/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 139849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140256/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139821/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MELQUIZEDEK ALVES MARTINS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140374/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: TIAGO MURILO PEREIRA LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138197/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: IRANY TENORIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140439/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 136792/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140436/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140436/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140436/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140438/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138501/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138519/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138918/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139422/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140111/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140238/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140451/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140257/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140329/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140452/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140472/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 140491/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139356/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/02/2019

Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139700/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/02/2019

Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 128206/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/02/2019

Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139235/2019

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138196/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139756/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119623/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140193/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140212/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139526/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138050/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 129703/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140207/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ DE ALENCAR DIAS BATISTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 139638/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 128207/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136423/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140035/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140253/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 080393/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 139416/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 15/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128806/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/02/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140469/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 15/02/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 122048/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140240/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140168/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138826/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 127745/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 030/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 133063/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 036/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 135763/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 034/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 138010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 037/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 138814/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 029/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 139455/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 15/02/2019

Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 038/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 128186/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 140497/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139819/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 135448/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/02/2019
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE. defiro parcialmente o pedido.

Número protocolo: 140116/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 15/02/2019
Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 5/2019 - ESMP Recife, 18 de fevereiro de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso "Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras", conforme informações detalhadas abaixo: Objetivo: Capacitar os participantes em técnicas que permitam maximizar a produção de informações em uma entrevista, bem como inferir quanto à veracidade dessas informações produzidas para, com o domínio dos fatos, auxiliar na fase de interrogatório (audiência ou Tribunal do Júri).

Dias e horário: O curso tem uma carga horária de 24h, distribuída nos seguintes dias e horários:

Dia 18.03.2019 (segunda-feira)

Das 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:30h

Dias 19 e 20.03.2019 (terça e quarta-feira)

Das 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h

Local de realização do curso:

Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Avenida Visconde de Suassuna, nº99- Boa Vista, Recife - PE).

Público-alvo: Procuradores, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público

Vagas: serão disponibilizadas 150 vagas, com prioridade para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os membros e servidores que tenham suas atividades relacionadas com a área criminal.

Instrutor:

Professor Thompson Cardoso - Engenheiro Civil/Universidade Federal do RS, Pós Graduado na UNISINOS em Gestão Estratégica para Prevenção da Violência (Monografia sobre Entrevista e Interrogatório), Professor de Inteligência Policial da Academia Superior de Polícia Civil do RS e Professor Convidado da Escola Superior de Polícia de Goiás, no tema específico de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras, Professor da Escola Superior de Administração Fazendária da Receita Federal-RS, de alguns CEAFS e Escolas do Ministério Público, Escola Itaú-Unibanco de Negócios e da Universidade Corporativa do Grupo Banco do Brasil/MAPFRE. Com 40 anos de experiência como Palestrante e Consultor de Segurança e Inteligência Empresarial, com cursos realizados com FBI (Inteligência Policial - incluindo Técnicas de Entrevista e Interrogatório), Grupo SWAT de Los Angeles, Dr. Ray Bull (Consultor da New Scotland Yard e maior autoridade da Europa em Entrevistas e Detecção de Mentiras) e Dr. Rui Mergulhão Mendes (CEO do Emotional Business Academy – Lisboa), maior autoridade portuguesa na área de linguagem não verbal.

Conteúdo Programático:

- Análise do Discurso.
 - Planejamento dos questionamentos e análise dos não verbais:
 - oPlanejamento da entrevista para detecção de mentira;
 - oGerenciamento desde o primeiro contato visual;
 - oAnálise de sinais corporais contextualizados;
 - oMicro expressões fundamentais;
 - oFisiognomia básica na análise da mentira;
 - oA mentira exposta em confissão velada.
 - Análise Profunda da Veracidade:
 - oEntrevistas de Inteligência: papel investigativo na produção de informações;
 - oA importância da contextualização da entrevista;
 - oA necessária contextualização do entrevistado;
 - oA instrumentalização da detecção da enganação;
 - oAnálise profunda do discurso;
 - oAnálise da sinistria gestual x verbal;
 - oNeurociência: lidando com a atualização das memórias;
 - oElementos probatórios produzidos na demanda de um relato manuscrito;
 - oQuando demandar/enxergar em croquis informações omitidas em relato;
 - oAnálise estratégica da Contaminação da Imprensa;
 - oPsicopatas: a imprescindível identificação para a correta lide.
 - Interrogatório:
 - oConceito fundamental da técnica de interrogatório;
 - oQuando as técnicas de interrogatório devem ser utilizadas;
 - oPlanejamento do interrogatório;
 - oAs fases de um interrogatório;
 - oTécnicas utilizadas;
 - oTáticas utilizadas;
 - oComportamento do Promotor de Justiça.
- Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver, no mínimo, 75% de frequência.
- Inscrições: até o dia 12 de março de 2019, por meio de formulário online disponibilizado na página <https://doity.com.br> ou pelo link <https://bit.ly/2EdZoSW>
- Realização: Procuradoria Geral de Justiça.
- Coordenação: Escola Superior do MPPE.
- Informações: Telefones (81) 3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 15 de fevereiro de 2019

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso III), do qual derivam os direitos humanos e dentre os quais se destaca o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 226, §7º, estatui a proteção estatal da família, como base da sociedade, assegurando o planejamento familiar como livre decisão do casal, Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, competindo, ainda, ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 (art. 2º, caput e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assim como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios e diretrizes estatuídos pela Lei 8.080/1990, merecem destaque 1 - a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; 2 - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; 3 - a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; 4 - a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e 5 - a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, regula o §7º do art. 226 da CF/1988, dispondo que o planejamento familiar é direito de todo o cidadão, orientado por ações preventivas e educativas, mas sobretudo pela garantia de acesso igualitário a informações, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, também através do Sistema Único de Saúde (art. 1º c/c art. 4º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 9º da já referida Lei nº 9.263/1996, para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos, no âmbito do SUS, todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

CONSIDERANDO que, no bojo do PA nº 2017/2768904, restou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurado que o Município de Paulista NÃO disponibiliza procedimentos de esterilização cirúrgica voluntária através da Rede Municipal de Saúde, tampouco mediante pactuação com o Estado de Pernambuco ou outros municípios;

CONSIDERANDO que a ausência de oferta do citado procedimento de esterilização cirúrgica através da Rede Municipal de Saúde ou por pactuação, de certo, obsta o acesso dos munícipes ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP nº.001/2012 e Resolução RES-CNMP nº. 164/2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E À SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO:

1 – que tomem as medidas administrativas cabíveis para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, garantir aos munícipes o acesso ao procedimento de esterilização voluntária através do Sistema Único de Saúde, seja por intermédio da Rede Municipal de Saúde, seja mediante pactuação com a Rede Estadual de Saúde e/ou prestadores complementares.

2 – que ciente à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Advirta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 12 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art.

4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 43, inciso I e §1º, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso III), do qual derivam os direitos humanos e dentre os quais se destaca o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, caput e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assim como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 2º, que “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera, no seu art. 3º, caput e § único, que “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde” e que “é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.559/2008, do Ministério da Saúde, versa sobre a Instituição da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que no Município de Paulista houve a implantação da Central de Regulação Ambulatorial e do Sistema de Regulação-SISREG, destinados à regulação de todo o fluxo e encaminhamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos disponibilizados pela Rede Pública de Saúde;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias, formuladas pelos munícipes, relatando a dificuldade em obter resposta/informações quanto à efetiva marcação de consultas e exames médicos por parte do sistema municipal e estadual de saúde, após a apresentação da documentação solicitada para o agendamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no art. 43 da Resolução RES-CSMP nº.001/2012 e Resolução RES-CNMP nº. 164/2017;

RESOLVE:

RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO:

1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, IMEDIATAMENTE a partir do recebimento desta recomendação, para que a Central de Regulação Ambulatorial disponibilize ao usuário, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do protocolo de recebimento do encaminhamento médico e demais documentos necessários ao agendamento de consultas, exames médicos e outros procedimentos, resposta quanto ao efetivo agendamento ou eventual indeferimento;

1.1 – seja criado, no âmbito da Central de Regulação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Ambulatorial, setor específico para a regulação de consultas, exames médicos e outros procedimentos atrelados à alta e média complexidade; 2 – que ciente à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 12 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº N° 03/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 53 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO A ESTE MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso III), do qual derivam os direitos humanos e dentre os quais se destaca o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, caput e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assim como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios e diretrizes estatuídos pela Lei 8.080/1990, merecem destaque o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde e a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 1.820/2009, do Ministério da Saúde, assevera em seu art. 7º, caput e §1º que toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos

diversos mecanismos de participação, incluindo a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;

CONSIDERANDO que, nos moldes do § 2º, do já referido art. 7º, os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a endereços, telefones, horários de funcionamento, ações e procedimentos disponíveis;

CONSIDERANDO que, em cada serviço de saúde, deverá constar em local visível à população o nome do responsável pelo serviço, os nomes dos profissionais, o horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço, assim como as ações e procedimentos disponíveis (§3º, art. 7º, Portaria nº. 1.820/2009);

CONSIDERANDO que as informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa (§4º, art. 7º, Portaria nº. 1.820/2009);

CONSIDERANDO as recorrentes manifestações formuladas pelos municípios, relatando a dificuldade para obter informações e/ou o completo desconhecimento quanto ao endereço das unidades de saúde integrantes do sistema municipal de saúde, as respectivas ações, especialidade e procedimentos de saúde disponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO:

1 – que tome as medidas administrativas cabíveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, disponibilizar aos municípios usuários do Sistema Único de Saúde, em meio digital, através do site da Prefeitura de Paulista, e em meio físico, a ser disponibilizado um exemplar na Secretaria de Saúde de Paulista e um em cada unidade de saúde do município, relação contendo os endereços de cada unidade de saúde da Rede Municipal, os respectivos endereços, telefones, horários de funcionamento, ações, especialidades médicas e procedimentos disponibilizados aos usuários;

1.1 – disponibilizar, em meio físico e local visível à população, em cada unidade de saúde da Rede Municipal (inclusive na própria sede da secretaria municipal de saúde), o nome do responsável pelo serviço, os nomes dos profissionais, o horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço, assim como as ações e procedimentos disponíveis;

2 – que ciente à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverta-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Saúde, para conhecimento. Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 12 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019.

Recife, 14 de fevereiro de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atribuídas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998 e art. 53 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, apresenta RECOMENDAÇÃO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO MAANAIM JAVE (CREMJ), com o fundamento abaixo declinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à saúde e à assistência aos desamparados são direitos sociais, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas lícitas ou ilícitas; CONSIDERANDO que esta 3ª PJDC instaurou o Procedimento Administrativo nº 2018/178916 para fiscalizar a regularidade de funcionamento do CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO MAANAIM JAVE (CREMJ), situado na Rua Tchecoslováquia, nº 816, Pau Amarelo, nesta cidade, destinada ao tratamento terapêutico de adultos com dependência química ou alcoólica;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido PA, restou apurada a ausência da documentação necessária ao início das atividades da instituição, tais como Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, dentre outras;

CONSIDERANDO que, em recente inspeção realizada pela equipe do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ainda foram pontuadas as seguintes inadequações:

- 1 – Inexistência de técnico de nível superior no corpo técnico do Centro;
- 2 – Ausência de prévia avaliação diagnóstica dos residentes;
- 3 – Ausência de programação, por escrito, das atividades e registros de rotinas para funcionários e residentes;
- 4 – Alojamentos inadequados, com capacidade de lotação de uso de banheiros, quartos individuais e quartos coletivos ultrapassando os limites recomendados e permitidos na RDC nº 29/2011;
- 5 – Pouca referência e contrarreferência para serviços de atenção à saúde e assistência social, disponibilizados pelo Município de Paulista;
- 6 – Presença de residentes com necessidade de acompanhamento de saúde/clínico sistemático em situação de negação de direitos;

7 – Inexistência de profissionais para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, tais como psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, etc, atuando os Obreiros/Coordenadores tão somente segundo as formações religiosas/culturais e a experiência prática de ex usuários de drogas;

8 – Ausência de programa de acolhimento, prontuário único, avaliações prévias, acompanhamento das evoluções e demais aspectos do projeto terapêutico;

9 – Ausência de prévia comunicação quanto à entrada e saída de residentes às instituições de saúde, assistência social e ao Ministério Público;

10 – O desconhecimento, por parte dos responsáveis pela instituição, acerca do conteúdo dos diplomas legais e regulamentares que normatizam o funcionamento de uma comunidade terapêutica ou centro de tratamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a inserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3º, inciso I);

CONSIDERANDO os princípios explicitados no art. 4º da referida Lei Federal, sobremaneira: 1 - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sinad; 2 - o reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito; 3 - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e inserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito; 4 - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sinad; e 5 - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e inserção social de usuários e dependentes de drogas,

CONSIDERANDO que, ao versar sobre as atividades de atenção e inserção social de usuários ou dependentes de drogas, o SINAD preconiza os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e inserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

CONSIDERANDO o SINAD, em seu art. 25, reconhece as atividades de instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas, prevendo, inclusive, a possibilidade de recebimento de recursos oriundos do FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 01/2015 regulamenta, no âmbito do SINAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que comunidade terapêutica e centro de tratamento são modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e de convivência com ex-usuários e dependentes;

CONSIDERANDO que a instalação e funcionamento de entidades que acolhem pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência química estão condicionados à concessão de alvará sanitário, nos termos do art. 4º, da Resolução CONAD nº 01/2015;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6º da citada Resolução CONAD, são obrigações das entidades que acolhem pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência química:

I – possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

II – somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º desta Resolução;

III – elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

IV – informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

V – garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

VI – comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;

VII – comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;

VIII – oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

IX – incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;

X – permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

XI – nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

XII – não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

XIII – manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

XIV – não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

XV – não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

XVI – informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;

XVII – observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XVIII – fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

XIX – articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

XX – articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;

XXI – articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;

XXII – promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXIII – promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXIV – manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

XXV – promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Singular-PAS se presta a especificar e monitorar as ações de acolhimento individual, reunindo todas as informações quanto ao acolhido e devendo constar necessariamente (art. 11):

a) dados pessoais do acolhido;

b) indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

c) histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

d) indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

e) qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

f) motivação para o acolhimento;

g) todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, dentre aquelas do art. 12, e a frequência de suas realizações;

h) período de acolhimento e as intercorrências;

i) todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;

j) todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;

k) evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do acolhido;

CONSIDERANDO, por seu turno, que o Código Sanitário do Município de Paulista (Lei nº 3.740/2003) prevê o exercício da vigilância sanitária sobre prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual;

CONSIDERANDO, competir ao Inspetor Sanitário, com auxílio do Agente Sanitário, nos termos do art. 200, do Código Sanitário Municipal, exercer a fiscalização e o controle de estabelecimentos (assistenciais de saúde e de interesse da saúde) e produtos de interesse da saúde, assim como analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Inspetor Sanitário analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos, fazer relatório diário das suas atividades de fiscalização, emitir autos de infração e termos decorrentes da ação fiscalizadora, bem como apreender ou interditar produto ou estabelecimento como medida cautelar;

CONSIDERANDO o art. 201 do Código Sanitário Municipal, o qual menciona o poder de polícia da autoridade sanitária, no exercício de suas atribuições de fiscalização, para exigir o fiel atendimento às normas sanitárias, podendo expedir autos de infração de impor penalidades, objetivando a prevenção e repressão das ações ou omissões que possam por qualquer forma comprometer a saúde pública;

CONSIDERANDO, que, para o exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária tem livre acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado, a exemplo das instituições de longa permanência para idosos

CONSIDERANDO que, para o cadastramento e funcionamento dos estabelecimentos, aí incluídas as comunidades terapêuticas e os centros de tratamento, deve haver a apresentação obrigatória e prévia à autoridade sanitária da programação e dos serviços relativos às suas atividades, mediante memorial de atividades;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código Sanitário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal (art. 208), a licença de funcionamento será renovada semestralmente;

CONSIDERANDO, o disposto pelo 211, pelo qual o estabelecimento que solicitar a licença de funcionamento e, após três visitas consecutivas da autoridade sanitária, permanecer fechado, terá o processo de licenciamento indeferido, fazendo-se necessária nova solicitação. CONSIDERANDO, ser infração sanitária construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de prestação de serviços de interesse à saúde, sem o devido licenciamento emitido pelos órgãos sanitários competentes, ou contrariando as normas legais pertinentes, punível com as penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e multa, a exato teor ao art. 291, inciso II;

CCONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dispôs sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, aduzindo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares (art. 1º, parágrafo único); CONSIDERANDO que a RDC nº 29/2011 estatui, em seu artigo 24, que o descumprimento das disposições nela contidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das respectivas searas de atribuição;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO MAANAIM JAVE (CREM) que adote as medidas pertinentes, no sentido de atender às disposições da Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, e CONAD nº 01/2015, para o efeito de:

1.1 – Providenciar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, os seguintes documentos:

1.1.1 – estatuto social;

1.1.2- ata de eleição da Diretoria;

1.1.3 - documento comprobatório da natureza possessória do imóvel (se próprio ou alugado);

1.1.4- comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

1.1.5- alvará de localização e de funcionamento expedido pelo Município do Paulista;

1.1.6- alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

1.1.7 – licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.1.8 – atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

1.1.9 – certificado de controle de pragas;

1.1.10- relação nominal contendo a natureza contratual e a carga horária dos profissionais;

1.1.11- comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais junto aos respectivos Conselhos;

1.1.12- declaração de responsabilidade técnica subscrita por profissional devidamente habilitado;

1.1.13- plano de trabalho a ser desenvolvido pela entidade;

1.1.14 – comprovante de inscrição e/ou pedido de renovação do cadastro junto ao Conselho.

1.2 – Providenciar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, as fichas individuais e o Plano de Atendimento Singular dos residentes, consoante Anexo Único da Resolução CONAD nº 01/2015, deixando-as acessíveis ao residente, seus responsáveis e órgãos de fiscalização contemplando:

1.2.1 – os dados pessoais do acolhido, incluindo:

1.2.1.a - o horário do despertar;

1.2.1.b - a indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo residente, com os respectivos contatos;

1.2.1.c - a evolução do vínculo familiar ao longo do

acolhimento;

1.2.1.d - histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

1.2.1.e - indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

1.2.1.f - qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

1.2.1.g - motivação para o acolhimento;

1.2.1.h - todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, dentre aquelas do art. 12, e a frequência de suas realizações;

1.2.1.i - período de acolhimento e as intercorrências;

1.2.1.j - todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;

1.2.1.k - todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; 1.2.1.l - evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

1.2.2 - atividades físicas/desportivas;

1.2.3 - atividades lúdico terapêuticas variadas;

1.2.4 - atendimento em grupo e individual;

1.2.5 - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

1.2.6 - atividade que promova o desenvolvimento interior;

1.2.7 - registro de atendimento médico, quando houver;

1.2.8 - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

1.2.9 - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;

1.2.10 - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

1.2.11 - atendimento à família durante o período de tratamento;

1.2.12 - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e

1.2.13 - atividades visando à reinserção social do residente.

1.3 – Promover a admissão dos residentes tão somente com a prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha individual;

1.4 – Se abster de acolher pessoas menores de 18 (dezoito) anos completos ou adultos que requeiram prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;

1.5 – Comunicar e articular ações junto à Secretaria de Saúde e de Políticas Sociais, quando necessário, sobremaneira quando imperativo o suporte para promover o atendimento ou, ainda, transferência dos residentes;

1.6 – Definir e adotar critérios, também no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento para o caso de mandado judicial e evasão (fuga), registrando nas fichas individuais as eventuais ocorrências e comunicar a família ou pessoas indicadas.

1.7 – Que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

2) ao Diretor da Vigilância Sanitária do Município do Paulista, que adote as medidas pertinentes, no sentido:

2.1 – exercer fielmente as atribuições de controle e fiscalização sanitária das instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

2.2 – aplicar as penalidades previstas no Código Municipal Sanitário, com esteio no art. 202 e seguintes, no caso de descumprimento, por parte das comunidades terapêuticas ou centro de tratamento, às normas sanitárias vigentes, inclusive a interdição;

2.3 – indeferir a solicitação de licença de funcionamento das comunidades terapêuticas ou centro de tratamento que, após três visitas consecutivas, não se adequar às normas sanitárias, devendo obstar a (re)abertura e informar ao Ministério Público e ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas eventual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento à determinação administrativa;

2.4 – comunicar aos Conselhos Profissionais a constatação de infração sanitária ou irregularidade que comporte indícios de violação de ética profissional, nos termos do art. 290 do Código Sanitário Municipal;

2.5 – instaurar o competente processo administrativo, nos moldes do art. 297 e seguintes do Código Sanitário Municipal, para apurar e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores, obedecendo os prazos e trâmites ali preconizados;

2.6 – vistoriar o CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO MAANAIM JAVE (CREMJ), passados os 30(trinta) dias da presente Recomendação, para fins de constatar se houve a devida adequação da instituição às disposições da Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, e CONAD nº 01/2015;

2.6.1 – Caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes do Item 1, seja aplicada a penalidade administrativa pertinente, inclusive de interdição do local, comunicando esta Promotoria de Justiça, as Secretarias Municipais de Saúde e de Políticas Sociais, assim como o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

2.7 - que cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta. Advirta-se aos destinatários diretos que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs – Cidadania e Saúde, assim como à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 14 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº N 002/19-16ª

Recife, 15 de fevereiro de 2019

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF : IC's nºs. 035/18-16ª, 031/18-16ª, 030/18-16ª, 027/18-16ª, 025/18-16ª, 024/18-16ª, 023/18-16ª, 022/18-16ª, 021/18-16ª, 020/18-16ª, 019/18-16ª e 064/17-16ª

RECOMENDAÇÃO N 002/19-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos,

coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas e verificando a necessidade de ser assegurado ao consumidor a realização de serviços de boa qualidade, que devem ser realizados por empresas que atendam todas as normas legais exigíveis ao setor de reparação automotiva, além de em caso de sinistro de veículo segurado ou de terceiro, garantir que o consumidor tenha a liberdade de escolha de oficinas de reparação automotiva;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.692/2012 assegura ao consumidor o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras para cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros, bem como ao terceiro envolvido no sinistro, além de informações concretas e precisas pelas Centrais de Atendimento, atendendo os princípios da transparência e da boa fé que regem as relações de consumo, nos termos do artigo 4º caput e inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 14.692/2012, é vedado às seguradoras criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha de oficina reparadora pelo segurado ou pelo terceiro envolvido, bem como a imposição de qualquer tipo de relação de oficinas que limite o direito de escolha do segurado ou do terceiro como condição para o conserto dos veículos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) às empresas seguradoras de veículos Azul (IC nº 035/18-16ª), Generali Brasil Seguros (IC nº 031/18-16ª), Zurich Minas Brasil Seguros S/A (IC nº 030/18-16ª), Sompo Seguros (IC nº 027/18-16ª), Sulamérica Companhia de Seguros (IC nº 025/18-16ª), HDI Seguros S/A (IC nº 024/18-16ª), Mapfre Seguros Gerais (IC nº 023/18-16ª), Allianz Seguros S/A (IC nº 022/18-16ª), Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais (IC nº 021/18-16ª), Liberty Seguros S/A (IC nº 020/18-16ª), Tokio Marine Seguradora S/A (IC nº 019/18-16ª) e Bradesco Seguradora S/A (IC nº 064/17-16ª) que:

a) adotem as medidas administrativas necessárias, em atendimento aos princípios da informação, lealdade, boa-fé e transparência, inclusive por meio da central de atendimento telefônico (call center), para que seja garantido ao segurado e ao terceiro envolvido em sinistro automotivo o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, nos termos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Estadual nº 14.692/2012;

b) abstenham-se de realizar contratação, a qualquer título, com oficinas de reparação automotiva, mesmo em caso de indicação do consumidor no exercício do direito de livre escolha nos termos da Lei Estadual nº 14.692/2012, caso a empresa não atenda a regulamentação pertinente ao setor, devendo possuir notadamente registro perante as Receitas Federal e Estadual, alvará de localização e funcionamento, licença sanitária, autorização do corpo de bombeiros e licença ambiental, dentre outros requisitos que sejam exigidos pelo Poder Público;

c) não imponham ao segurado ou terceiro qualquer tipo de relação de oficinas que limite o direito de escolha como condição para o conserto dos veículos, sendo vedada a criação de qualquer obstáculo ou tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha, conforme o artigo 3º da Lei 14.692/2012.

2) Aos PROCON-PE, PROCON-Recife, que

a) fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação por parte das seguradoras dela destinatárias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

À Secretaria da Promotoria que junte aos Inquéritos Civis nºs. IC nº 035/18-16ª, IC nº 031/18-16ª, IC nº 030/18-16ª, IC nº 027/18-16ª, IC nº 025/18-16ª, IC nº 024/18-16ª, IC nº 023/18-16ª, IC nº 022/18-16ª, IC nº 021/18-16ª, IC nº 020/18-16ª, IC nº 019/18-16ª e IC nº 064/17-16ª cópia da presente Recomendação.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .01/2019.

Recife, 11 de fevereiro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2019

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou

instuições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria de Justiça já realiza o acompanhamento sistemático nas Unidades de Internação da FUNASE, bimestralmente, nos termos da Resolução 067/2011 do CNMP, enviando-se semestralmente Relatório ao referido Conselho, porém a Unidade poderá ser melhor acompanhada por meio de um procedimento administrativo próprio, onde se possa colher outras informações posteriores e complementares, juntar documentos e cobrar melhorias na unidade;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático da Unidade da FUNASE CASE Jaboatão, determinando, desde logo:

a) autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

c) juntem-se aos autos o Ofício – Sec. Geral nº 110/2018 (VRIJ/1ª Circunscrição) e os OF/GAB/PRES Nº 029/18, 945/18 e 741/18, oriundos da FUNASE, com respectivos anexos.

d) após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TAC..

Recife, 14 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, Secretário de Administração ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, representado pelo Procurador Município JOSÉ IVANBERGUE DE QUEIRÓZ, Diretor Municipal de Cultura, Eventos e Turismo DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, PELA GUARDA MUNICIPAL COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTOS, PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA e Sargento SEVERINO JOSÉ DA SILVA, (RESPONSÁVEL 2ª COMPANHIA e DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR), PELA POLÍCIA CIVIL DELEGADO SÍLVIO ROMERO RODRIGUES e o ESCRIVÃO GEORGE COSTA DA SILVA, O CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, representado pelos Conselheiros ANDRÉ SILVA CALDAS e LUZINETE HELENA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE CHÃ DE ALEGRIA, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 02 (SÁBADO) ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019, com apresentações de shows de artistas regionais, tais como bandas, orquestras de frevo, além de desfiles de blocos e apresentações de agremiações culturais e maracatus de toda a região;

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 20.000 (VINTE MIL) pessoas por dia de evento, neste ano de 2019 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO FESTIVO MUSICAL - na Rua João Pessoa/ "Rua Grande" (DIAS 02 até 05 DE MARÇO DE 2019), que começara de das 12:00 até às 22:00 horas; POLO DO FREVO - na Rua Floriano Peixoto/Próximo ao Destacamento (DIAS 03, 04 e 05/03/2019), que começará das 18:00 às 02 horas da madrugada; POLO CULTURAL - Na Rua do Rosário/Próximo ao Posto São José 1 (DIAS 03, 04 e 05/03/2019), que começara 14:00 até as 04:00 horas; BLOCO DO BACALHAU DOS CANAS - Na Rua Barbosa Lima/Próximo ao Bar do Baca (DIA 06/03/2019 - Quarta-feira), RESSALTANDO-SE QUE NA sexta-feira (DIA 01/03/2019) ocorrerá o DESFILE DO BLOCO DAS VIRGENS, cuja organização e realização é de responsabilidade particular, porém, com apoio Guarda Municipal e da Polícia Militar, e que nos demais dias haverá apresentações de orquestras de frevos, maracatus, apresentação de shows musicais e blocos carnavalescos, e realização de "banho de cheiro" (domingo, segunda-feira e terça-feira).

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgasto do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2019) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2019, prevista para os dias 01 ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019, na cidade de CHÃ DE ALEGRIA, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes, , RESSALTANDO-SE QUE NA SEXTA-FEIRA OCORRERÁ A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DAS VIRGENS E NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS A APRESENTAÇÃO DO BLOCO DO BACALHAU, CUJA ORGANIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE PRIVADA ;

PARAGRÁFO ÚNICO - A queima de fogos de artifício se dará a 150 (cento e cinquenta) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a assegurar o funcionamento diariamente (durante os dias de realização dos eventos) de 30 (trinta) banheiros químicos, além de 02(dois) banheiros públicos fixos localizados no centro do Município de CHÃ DE ALEGRIA, divididos entre os POLOS FESTIVO E CULTURAL, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos os banheiros químicos entre os polos de realização de eventos, e entre os dias 1º ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019. a critério da Prefeitura, verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que os banheiros femininos e masculinos sejam colocados em locais diversos um do outro;

CLÁUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, que de acordo com o cadastramento efetuado pela municipalidade, serão os ambulantes orientados quanto a este item, devendo o descumprimento puni-los em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não participar de outros eventos dentro do Município, RESSALTANDO-SE QUE NO ACESSO AOS POLOS DE EVENTOS (TANTO O CULTURAL QUANTO O FESTIVO), OS GUARDAS MUNICIPAIS REALIZARÃO A VISTORIA DOS FOLIÕES, A FIM DE IMPEDIR O ACESSO AO LOCAIS DE EVENTO DE PESSOAS PORTANDO ARMAS, VASILHAMES DE VIDROS, ENTRE OUTROS ITENS, QUE POSSAM AMEAÇAR A SEGURANÇA DOS EVENTOS.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, através da Guarda Municipal, E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE CHÃ DE ALEGRIA comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, REALIZADO NOS POLOS FESTIVO E CULTURAL, o EVENTO COMEÇARÁ POR VOLTA DAS 12:00horas, NÃO se estendendo após às 02:00 hora da madrugada, exceto em relação ao maracatu que poderá se estender até às 04:00horas da madrugada, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local;

CLÁUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a manter, durante a programação do evento, 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 pertencente à Secretária Municipal de Saúde e 01 do SAMU (composta por médicos e enfermeiros de plantão para atender eventuais urgências);

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades;

CLÁUSULA 10ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento e nos bares da cidade (zona urbana), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA e pela POLÍCIA MILITAR, ficando a cargo do Município de Chã de Alegria se reunir com os donos dos bares, antes do Carnaval, para fins de somente venderem cervejas e refrigerantes em vasilhames de lata, a partir da zero (0) hora do dia 1º/03/2019 (sexta-feira);

PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA e pela POLÍCIA MILITAR;

PARÁGRAFO 2º - A Polícia Militar fornecerá cópias da PORTARIA Nº 5.742/17, de 22/11/2017 da Secretaria de Segurança Pública/PE que regulamenta administrativamente o Carnaval do ano de 2019 à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para ampla divulgação aos donos dos bares, diretores de bloco/agregações carnavalescas, aos presidentes dos maracatus e blocos culturais e a população de Chã de Alegria;

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar,

ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA disponibilizará 80 (OITENTA) a 100 (CEM) seguranças privados por dia contratados para fazer cumprir as disposições previstas neste TAC, incluindo, bombeiros civis.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 50 (Cinquenta) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 50 (Cinquenta) metros da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULOS DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS).

CLÁUSULA 18ª – FICA PROIBIDO AOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E AOS ARTISTAS QUE SE APRESENTAREM NO PALCO PRINCIPAL tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, homossexuais, afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85.

CLÁUSULA 20ª - O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

CLÁUSULA 21ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de CHÃ DE ALEGRIA para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CHÃ DE ALEGRIA;

A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

GLÓRIA DO GOITÁ, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COSME BATISTA DO ESPÍRITO SANTO - Diretor de Segurança de Chã de Alegria

ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS DA SILVA MENDES DE SOUSA, DIRETOR DE EVENTOS

CAPITÃO JOSÉ MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA - Representante da PMPE

SARGENTO SEVERINO JOSÉ DA SILVA - Representante da PMPE.

JOSÉ IVANBERGUE DE QUEIRÓZ - PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

SÍLVIO ROMERO RODRIGUES - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº Nº __ /2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº __ /2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OLINDA

OBJETO: Fiscalização e Acompanhamento do MSE em meio aberto no Município de Olinda-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público Municipal no tocante ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019.

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Inquérito Civil nº 002/2016, em 16/02/2016, tendo por objeto o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Olinda, notadamente diante da necessidade de melhorar os serviços de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade que são de responsabilidade do Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE)

CONSIDERANDO que, após diversas intervenções desta Promotoria de Justiça no âmbito extrajudicial, no sentido de fomentar, na instância legalmente prevista (Poder Público Municipal), a política pública objeto do procedimento, foram apresentados dados na Audiência Pública, realizada em 29 de janeiro de 2019 e com participação da sociedade civil, do Poder Executivo e dos outros órgãos da rede protetiva, indicando que o Município de Olinda desenvolveu medidas que acarretaram melhorias significativas no Sistema Socioeducativo Municipal, inclusive no que tange o incremento de equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos socioeducandos, pelo que foi promovido o arquivamento do referido procedimento investigativo;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e numeração das folhas dos autos;
- b) Junte-se cópia da presente portaria aos autos do IC 002/2016;
- c) Solicite-se ao CREAS listagem atualizada de socioeducandos, com indicação de endereço/telefone, idade, escolaridade e medida em cumprimento.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Olinda, 14 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA; O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, representado pelo Procurador Geral do Município ADSON XAVIER ALVES, Diretor Municipal de Eventos FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Chefe da Diretoria de Esportes, Cultura e Eventos LEONILDO DE SOUZA SILVA, Secretária de Administração e Finanças MARIA CELESTE COSTA VASCONCELOS, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO representada pelo Capitão MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA e Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ), COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL IVANILDO GOMES DA SILVA,, REPRESENTANDO A DELEGACIA DE POLICIA DE GLÓRIA DO GOITÁ, CONSELHO TUTELAR ANA ELIZABETE MENDES DE SOUZA PAES, e ALINE MARIA DE FREITAS, BLOCOS CARNAVALESCOS JOSÉ RINALDO DA SILVA, MARACATU CARNEIRO MANSO, ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA e RODRIGO JOSÉ DA SILVA BLOCO NÃO ENCHA MEU SACO/ENCHA MEU COPO, ALAN JONATAS BEZERRA DA SILVA, , BLOCO DAS VIRGENS.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a realização DO CARNAVAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, QUE SE REALIZARÁ DOS DIAS 01 ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019 com apresentações de atrações musicais e culturais, municipais, regionais e nacionais, tais como orquestras de frevos, maracatus, trios elétricos, blocos carnavalescos, dentre outros, ainda, não encontradas.

CONSIDERANDO que esse evento festivo que é tradicionalmente realizado neste Município há muitos anos, com a expectativa de público aproximada de 8.000 (OITO MIL) pessoas residentes neste Município e em cidades circunvizinhas, neste ano de 2019 os eventos serão realizados nos seguintes POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 01 ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019); POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio

Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 01 ATÉ 06 DE MARÇO DE 2019); POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 02 ATÉ 05 DE MARÇO DE 2019; e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 03/03/2019 – Domingo); RUA DA GLÓRIA (DIA 06/03/2019 – quarta-feira de cinzas). QUANTO AOS EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCA - CAPES NA FOLIA - Dia 28 DE FEVEREIRO DE 2019, no horário das 10:00 hs às 14:00hs.

QUANTOS AOS EVENTOS PÓS - CARNAVALESCO - BLOCO DA BEIJA FLOR - Dia 09 DE MARÇO DE 2019 e TAPERA DE SANTA MARIA - Dia 10 DE MARÇO DE 2019; ENCONTRO DE MARACATUS - Dia 16 DE MARÇO DE 2019. no horário das 14:00 até às 22:00horas. CONSIDERANDO a ressalva de que o POLO CULTURAL DA RUA DA GLÓRIA é de responsabilidade do 2º (Segundo) Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de NAZARÉ DA MATA, por meio do Destacamento de LAGOA DE ITAGENGA.

CONSIDERANDO que há previsão de shows, e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora noite, adentrando a madrugada do dia seguinte, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma.

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no Município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião do REFERIDO EVENTO (Carnaval/2019) impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do CARNAVAL/2019, prevista para os dias/nos polos de folia - POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 01 ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019); POLO CULTURAL - na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 01 ATÉ 06 DE MARÇO DE 2019) ; POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 02 ATÉ 05 DE MARÇO DE 2019; e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 03/03/2019 – Domingo); RUA DA GLÓRIA (DIA 06/03/2019 – quarta-feira de cinzas). QUANTO AOS EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCA - CAPES NA FOLIA - Dia 28 DE FEVEREIRO DE 2019, no horário das 10:00 hs às 14:00hs.

QUANTOS AOS EVENTOS PÓS - CARNAVALESCO - BLOCO DA BEIJA FLOR - Dia 09 DE MARÇO DE 2019 e TAPERA DE SANTA MARIA - Dia 10 DE MARÇO DE 2019; ENCONTRO DE MARACATUS - Dia 16 DE MARÇO DE 2019. no horário das 14:00 até às 00:00 horas, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

PARÁGRAFO ÚNICO - A queima de fogos de artifício se dará a 100 (cem) metros do local de saída do bloco/agremiação carnavalesca, não podendo se dar dentro dos respectivos blocos.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, a partir desta data, a divulgar amplamente as cláusulas acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo a interdição DAS RUAS ONDE FUNCIONAM OS POLOS DE FOLIA CONFORME ACIMA, colocando cavaletes e sinalização.

CLAUSULA 4ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a assegurar o funcionamento de 120 (cento e vinte) banheiros químicos, de banheiros públicos fixos, todos regularmente higienizados, e com a presença de servidores da PREFEITURA nestes últimos, divididos nos dias/polos da folia- POLOS DE FOLIA: POLO MULTICULTURAL - na Praça de Eventos Joaquim Nabuco (DIAS 01 ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2019) ; POLO CULTURAL - na Praça Barão do Rio Branco/Praça da Bíblia (DIAS DE 01 ATÉ 06 DE MARÇO DE 2019) ; POLO DO DISTRITO DE APOTI - Na Praça Central (DIAS DE 02 ATÉ 05 DE MARÇO DE 2019; e POLOS CULTURAIS nos POVOADOS DE SÍTIO PALMEIRA VELHA (DIA 03/03/2019 – Domingo); RUA DA GLÓRIA (DIA 06/03/2019 – quarta-feira de cinzas). QUANTO AOS EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCA - CAPES NA FOLIA - Dia 28 DE FEVEREIRO DE 2019, no horário das 10:00 hs às 14:00hs.

QUANTOS AOS EVENTOS PÓS - CARNAVALESCO - BLOCO DA BEIJA FLOR - Dia 09 DE MARÇO DE 2019 e TAPERA DE SANTA MARIA - Dia 10 DE MARÇO DE 2019; ENCONTRO DE MARACATUS - Dia 16 DE MARÇO DE 2019. no horário das 14:00 até às 00:00 horas, a critério da Prefeitura verificando a proporcionalidade de banheiros masculinos e femininos, contanto que não sejam colocados no mesmo lugar, separando-os por gênero.

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DA GUARDA MUNICIPAL a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão no trajeto do evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, advertindo ainda os comerciantes quanto à proibição de venda de bebidas de bebidas em recipientes de vidro, podendo , inclusive, com apoio da Polícia Militar, confiscar o material de vidro ou outros materiais cortantes, no caso de recusa da troca do recipiente pelo de plástico, a ser fornecido pelo Município.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO – DESTACAMENTO DE GLÓRIA DO

GOITÁ comprometem-se de que, em RELAÇÃO AO CARNAVAL OFICIAL, os EVENTOS COMEÇARÁ POR VOLTA DAS 12:00hs NÃO se estendendo após às 02:00 horas da madrugada, exceto em relação aos MARACATUS, que poderá se estender até às 04:00hs, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a segurança da população local.

CLAUSULA 7ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a manter, durante a programação do evento, equipe médica de plantão (ambulâncias e equipe do SAMU) , para atender eventuais urgências.

CLÁUSULA 8ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a fiscalizar e assegurar que nos eventos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 9ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, assim como carros e motocicletas com escapamento adulterado, nas proximidades.

CLÁUSULA 10ª - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais dos eventos e nos bares da cidade (zona urbana e zona rural), o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, através da Procuradoria Municipal juntamente com a Polícia Militar, que farão reunião com os donos dos bares, com os diretores de blocos carnavalescos, antes do Carnaval, e com a Guarda Municipal, para fins de somente permitirem a venda de cervejas, refrigerantes e outras bebidas alcoólicas em vasilhames de lata, a partir da zero (0) hora do dia 01/03/2019 (quinta-feira), sendo o teor deste TAC publicado na Rádio Comunitária Local.

PARÁGRAFO 1º - FICA PROIBIDO a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais do evento, o que deverá ser fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ e pela GUARDA MUNICIPAL, com apoio POLÍCIA MILITAR.

PARÁGRAFO 2º - A Polícia Militar fornecerá cópias da PORTARIA Nº 5.742/17, de 22/11/2017 da Secretaria de Segurança Pública/PE que regulamenta administrativamente o Carnaval do ano de 2019 à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação aos donos dos bares, diretores de bloco/agregações carnavalescas, aos presidentes dos maracatus e blocos culturais e a população de Glória do Goitá.

CLÁUSULA 11ª - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA 12ª – O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ se compromete a ficar de SOBREAVISO durante as 24 horas até o término da folia, comunicando os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros aos POLICIAIS MILITARES e ao pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, com a finalidade de promover ampla divulgação à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal. DEVE, AINDA, O CONSELHO TUTELAR ser acionado quando qualquer ocorrência envolver crianças ou adolescentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 14ª – A POLÍCIA MILITAR se compromete a elaborar e enviar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO a respeito de qualquer ocorrência que implique em infringências aos dispositivos deste TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o término do EVENTO.

CLÁUSULA 15ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), por cada evento de descumprimento, servindo o Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de prova do alegado, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ disponibilizará, por dia de evento, 50 (cinquenta), seguranças privados contratados para apoiar a POLÍCIA MILITAR, para controlar o tráfego de veículos e orientar a população.

CLÁUSULA 17ª – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ficará responsável para não deixar veículos estacionados num raio de 100 (Cem) metros e as barracas deverão ficar localizadas num raio de 100 (CEM METROS) da entrada do EVENTO, ficando esta área disponibilizada para a POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA E VEÍCULO DE SOCORRO (AMBULÂNCIAS E VIATURA DO SAMU).

CLÁUSULA 18ª – FICA PROIBIDO AOS TRIOS ELÉTRICOS tocar música que venha incitar a violência contra as mulheres, como objeto sexual, contra homossexuais, contra afrodescendentes e que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 19ª - FICA PROIBIDO qualquer equipamento de som, tipo "paredão" ou equipamentos de sons em veículos automotores, exceto quando autorizado pelo Poder Público Municipal, desde que faça parte integrante dos blocos carnavalescos, sendo necessário que os blocos solicitem referida autorização.

CLÁUSULA 19ª - O PRESENTE TERMO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONFORME O ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/85. RESSALTE-SE QUE O NÃO-CUMPRIMENTO do presente TERMO de AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ.

As partes elegem o foro de GLÓRIA DO GOITÁ para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o da presente assinatura.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Glória do Goitá para ampla divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;

À Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; e, POR E-MAIL, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

GLÓRIA DO GOITÁ, 14 de fevereiro de 2019

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procurador Geral do Município - ADSON XAVIER ALVES,

Diretor Municipal de Eventos - FRANCISCO DE ASSIS LIMA,

Chefe da Diretoria de Esportes, Cultura e Eventos LEONILDO DE SOUZA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças - MARIA CELESTE COSTA VASCONCELOS,

Capitão da Polícia Militar - MARCO TOMÉ DE OLIVEIRA

Sargento SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA (RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE POLÍCIA DE GLÓRIA DO GOITÁ)

COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL - IVANILDO GOMES DA SILVA,

CONSELHEIRA TUTELAR - ANA ELIZABETE MENDES DE SOUZA PAES

CONSELHEIRA TUTELAR - ALINE MARIA DE FREITAS

Representante do MARACATU CARNEIRO MANSO - JOSÉ RINALDO DA SILVA

Representante de BLOCOS CARNAVALESCOS - ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 02/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 02/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e Art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; e ainda,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2019 – 3ª Seção, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo 21º Batalhão da Polícia Militar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitado a este órgão ministerial a confecção de Termo de Ajustamento de Conduta entre os representantes dos órgãos e instituições que participarão da realização dos eventos de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval no Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte das instituições que firmam o Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado, a fim de que se possa garantir a mobilidade, a acessibilidade e a prevenção de abusos e excessos durante a realização de tais eventos, de modo a proporcionar maior segurança aos cidadãos e proteção ao patrimônio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Notifique-se o comando do 21º BPM, por meio do comandante do destacamento de Glória do Goitá, assim como representantes da Delegacia de Polícia de Glória do Goitá, da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Conselho Tutelar de Glória do Goitá e de blocos carnavalescos, para que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça no dia 14/02/2019, às 09:00 horas da manhã, a fim de que seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de eventos de carnaval no Município de Glória do Goitá;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 07 de fevereiro de 2019.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 03/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e Art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; e ainda,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2019 – 3ª Seção, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo 21º Batalhão da Polícia Militar, solicitado a este órgão ministerial a confecção de Termo de Ajustamento de Conduta entre os representantes dos órgãos e instituições que participarão da realização dos eventos de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval no Município de Chã de Alegria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte das instituições que firmam o Termo de Ajustamento de Conduta acima mencionado, a fim de que se possa garantir a mobilidade, a acessibilidade e a prevenção de abusos e excessos durante a realização de tais eventos, de modo a proporcionar maior segurança aos cidadãos e proteção ao patrimônio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Notifique-se o comando do 21º BPM, por meio do comandante do destacamento de Glória do Goitá, assim como representantes da Delegacia de Polícia de Chã de Alegria, da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, do Conselho Tutelar de Chã de Alegria e de blocos carnavalescos, para que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça no dia 14/02/2019, às 11:00 horas da manhã, a fim de que seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de eventos de carnaval no Município de Chã de Alegria;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
5. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 07 de fevereiro de 2019.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 13/2019 – 22PJDCACAP

Recife, 13 de fevereiro de 2019

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13/2019 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 05/2012 da 22PJDCAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estava sendo apurada a regularidade do ingresso de crianças, cujos representantes legais possuem vínculo com a Universidade Federal de Pernambuco, no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, haja vista o Convênio de 20/06/2003 celebrado entre o Município do Recife e aquela universidade;

CONSIDERANDO que o referido convênio prevê a oferta de 50% das vagas do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas para a rede municipal, a fim de atender a comunidade local, e os outros 50% das vagas destinada para os filhos e dependentes legais dos servidores da UFPE e por ela selecionadas;

CONSIDERANDO que, no decorrer daquela investigação, a Procuradoria Geral do Município do Recife apresentou o Parecer nº 0487/2018, no qual consta a conclusão pela legalidade do Convênio de 20/06/2003 celebrado entre o Município do Recife e a Universidade Federal de Pernambuco e pelo respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade, ainda pendente de homologação pela autoridade superior;

CONSIDERANDO que, a despeito de todos esclarecimentos e informações apresentados ao longo daquele procedimento, permanece duvidosa a legalidade do convênio retrocitado, pois se vislumbra violação aos princípios da isonomia e impessoalidade, não obstante o que já concluiu a Procuradoria Geral do Município do Recife;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: ... II –

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a regularidade do ingresso de crianças, cujos representantes legais mantenham vínculo com a Universidade Federal de Pernambuco, no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, unidade educacional da Rede Municipal de Ensino.;

2) expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações sobre o acolhimento, e respectiva homologação, do Parecer nº 0487/2018;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:

a) relação dos estudantes matriculados em todas as turmas do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, nos últimos 05 (cinco) anos, destacando na referida relação quais estudantes são oriundos da porcentagem destinada à UFPE;

b) comprovante da realização de novas matrículas de crianças no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, no ano de 2019, constando o dia e horário da solicitação das respectivas matrículas através do sistema online;

c) o quantitativo de vagas disponibilizadas em todas as turmas do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, nos últimos 05 (cinco) anos, preenchidas através do sistema online de matrícula ou de matrículas realizadas através do SIORE; e

d) comprovante dos pedidos de realização de matrícula de crianças para o CMEI em tela, que não foram deferidos por falta de vagas;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 001/2019--
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria do Patrimônio Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o contrato nº 0504410 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Caruaru de financiamento de despesas de capital por meio do FINISA;

CONSIDERANDO a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios como garantia à Caixa Econômica a ser pago em 96 meses, iniciando após o prazo de carência de 24 meses;

CONSIDERANDO o parecer contábil do Analista Ministerial em contabilidade das promotorias de justiça da circunscrição de Caruaru que concluiu pela capacidade de pagamento deficitária do município de Caruaru e consequentemente pela indevida concessão do referido empréstimo;

CONSIDERANDO o ingresso de ação civil pública para a anulação da Lei nº 6.015/2018, de efeitos concretos, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do referido empréstimo;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:

- 1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;
- 2) Requisite-se da Caixa Econômica Federal a execução orçamentária e financeira do contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Caruaru pelo FINISA;
- 3) Encaminhe-se para fins de publicação à Secretaria Geral. Encaminhe-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e À Corregedoria Geral, nos termos do art. 9º da RES-CSMP nº 001/2019.

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário escrevente, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 15 de fevereiro de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 006/2019-
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

**PORTARIA Nº 006/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Expedição de Ofício ao Sr. Prefeito do Município de Custódia, requerendo informação sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Custódia/PE, 15 de fevereiro, de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº IC Nº 10/2019 – 35ª PJHU

Recife, 23 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 32/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na desocupação do terreno onde serão construídas 46 unidades habitacionais, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade;

CONSIDERANDO que foram realizadas duas audiências com o Poder Executivo municipal e integrantes da comunidade, bem como organizações não-governamentais que atuam na localidade, porém alguns questionamentos e informações continuam pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na desocupação do terreno onde serão construídas 46 unidades habitacionais, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se há possibilidade de inclusão dos habitacionais da Comunidade do Pilar nas obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, juntando-se cópia do termo de audiência do dia 11/05/2018 ao expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 11/2019 – 35ª PJHU**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o risco decorrente da má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco decorrente da má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, com cópia do relatório de vistoria da SEDEC, e solicite-se que sejam informadas, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em relação ao proprietário/responsável pela edificação localizada na rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, para que sejam atendidas as recomendações da SEDEC;

III- oficie-se à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPCC, com cópia do relatório de vistoria da SEDEC, e solicite-se que seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias, se o imóvel objeto da presente investigação é tombado ou está situado em Zona de Preservação Histórica – ZEPH, remetendo, caso seja, relatório de vistoria com eventuais recomendações e encaminhamentos;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 – Habitação e Urbanismo
 - em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 12/2019 – 35ª PJHU**Recife, 23 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas comuns do Edifício Notre Dame, localizado na Rua Desembargador João Paes, n.º 737, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas comuns do Edifício Notre Dame, localizado na Rua Desembargador João Paes, n.º 737, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, se o condomínio do Edifício Notre Dame, situado na rua Desembargador João Paes, nº 737, bairro de Boa Viagem providenciou a adequação das áreas comuns às normas de acessibilidade, obtendo a respectiva declaração de adequação à acessibilidade, emitida pelo Núcleo de Acessibilidade – NAC, ou caso contrário o andamento do processo administrativo respectivo;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício cumulativo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 34/2019 – 20ª PJHU

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 57/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o mau estado de conservação de muro de arrimo localizado na Rua Alto Alegre, no Morro da Conceição, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas metodologias para o diagnóstico dos problemas regionais associados aos deslizamentos de encostas e a outros eventos adversos, assim como para o planejamento do uso e ocupação do solo, que geraram as cartas geotécnicas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o mau estado de conservação de muro de arrimo localizado na Rua Alto Alegre, Morro da Conceição, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do Relatório Técnico de Vistoria da SEDEC, cuja cópia deve ser acostada ao expediente, bem como informe as providências porventura adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 35/2019 – 20ª PJHU

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os transtornos causados à coletividade em face da ocupação dos leitos de diversas vias e passeios públicos nesta cidade por comerciantes informais, prejudicando a circulação dos pedestres;

CONSIDERANDO que a instalação de equipamentos nos passeios públicos viola as normas de acessibilidade, com graves prejuízos à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os transtornos causados à coletividade em face da ocupação dos leitos de diversas vias e passeios públicos nesta cidade por comerciantes informais, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do Projeto e informações complementares acerca do Centro de Comércio Popular no Cais de Santa Rita;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 36/2019 – 20ª PJHU
Recife, 4 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 60/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a notícia de existência de lixo/entulho na esquina das Ruas Monsenhor Silva e Galvão Raposo, no bairro da Madalena, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da EMLURB;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a notícia de existência de lixo/entulho na esquina das Ruas Monsenhor Silva e Galvão Raposo, no bairro da Madalena, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do teor do ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Município do Recife – PGM (fl. 16), cuja cópia deve ser acostada ao expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 37/2019 – 20ª PJHU
Recife, 4 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a precariedade das instalações físicas do prédio do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, localizado na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC tem dentre suas atribuições desenvolver ações preventivas em edificações que apresentem irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a precariedade das instalações físicas do prédio do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, localizado na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Governo do Estado, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complementação ao contido às fls. 34/36 (cujas cópias devem acompanhar o expediente), informe se já houve análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) no tocante à nova minuta do contrato de locação de imóvel onde funcionará o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 38/2019 – 20ª PJHU

Recife, 4 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 63/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de fissuras e de problemas na rede de saneamento do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizado na Rua das Oficinas, s/n, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a construção do mencionado conjunto foi de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, cuja atribuição é atuar na redução do déficit habitacional em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de fissuras e de problemas na rede de saneamento do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizado na Rua das Oficinas, s/n, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano - DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria e informe a esta Promotoria de Justiça as circunstâncias atuais envolvendo eventuais construções irregulares no Conjunto Habitacional Brasília Teimosa, localizado na Rua das Oficinas, s/n, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, bem como as providências eventualmente adotadas. Registre-se que ditas informações são essenciais à instrução deste procedimento e à eventual propositura de Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste inquérito civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -PORTARIA-
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2014/1442276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1442276 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar os fatos noticiados no Ofício nº 015/2014 CTEA/CAMIL, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Preta, visando à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO que tais fatos foram objetos do processo TC nº 1401132-3, Auditoria Especial do TCE-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão das investigações;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1442276 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- Juntada de cópia integral dos autos do IC 2016-2507972 em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

- Após, conclusos.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio-eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro.

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de

Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC N. 002/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 002/2019
(Arquimedes: _____)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR:

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2019, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. LEONARDO DE PAIVA CIRILO, CPF 054554934-50, com endereço na Rua Pereira Simões, 822, apt 402, Bairro novo, Olinda, telefone de contato 996781532, produtor do evento GAGO BEER NA LADEIRA 2019, que ocorrerá no estabelecimento MANNY DECK BAR (PUBLIC MIX LTDA-ME), CNPJ 03254122/0001-00, localizado na Rua do Sol, 468, Olinda/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no artigos 129, III da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, da Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), da Resolução CSMP/MPPE 001/2019, bem como nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", 243 e 258 da Lei nº 8.069/1990, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante à criança e ao adolescente o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, bem como com a presença de infantes desacompanhados em estabelecimentos ou locais de diversão, sem a devida autorização ou em desconformidade com portaria da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida" Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o art. 258 da Lei nº 8.069/1990 prevê que "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo" Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2017, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judicial, em seu art. 3º que proíbe a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhado de responsável, em bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria (art. 2º) estabelece que responsável pela criança ou pelo adolescente seria apenas o pai, mãe, ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança ou do adolescente, comprovada esta qualidade documental, demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada documental esta qualidade, ou ainda professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões ou passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovada a qualidade documental;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria acima referida, o adolescente, com idade entre 15 a 17 anos quando desacompanhado de seus pais ou responsáveis, poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida (modelo 1 no site do TJPE/NUDIJ) e que a criança ou adolescente com idade entre 12 a 14 anos, desacompanhados de genitores ou responsáveis poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres, desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos (modelo 2 no site do TJPE/NUDIJ), em todo caso devendo o estabelecimento manter o original ou cópia do documento de autorização apresentado pelo prazo de no mínimo 06 meses (art. 6);

CONSIDERANDO que a referida Portaria veda expressamente a entrada e permanência de menor de 18 anos desacompanhado de responsável, em eventos "open bar", que permita livre acesso ao consumo de bebida alcoólica, e determina que os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus responsáveis, admitida cópia autenticada.

CONSIDERANDO que, para instrução do Procedimento Administrativo n. 36/2018, em curso nesta Promotoria de Justiça, foi esclarecido em reunião realizada em 14/02/2019, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, que o evento GAGO BEER NA LADEIRA 2019, produzido pelo COMPROMISSÁRIO será realizado em 16 de fevereiro de 2019, no horário das 13 às 18 horas, no qual NÃO haverá serviço de "open bar", somente sendo permitido o acesso de adolescentes acompanhados dos pais e responsáveis ou por estes expressamente autorizados, nos moldes da Portaria 001/2017 da Vara Regional; CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de infrações administrativas previstas no ECA e garantir a segurança de crianças e adolescentes que participem do

referido evento

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para conformidade do COMPROMISSÁRIO com a legislação protetiva das crianças e adolescentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento COMPROMISSÁRIO à legislação e normas pertinentes ao público infantojuvenil;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a somente permitir a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que acompanhadas de um dos pais ou responsável legal ou com autorização escrita destes, comprovada documental, conforme modelo em anexo, extraído da página do TJPE, através do seguinte sítio eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/nudij/autorizacoes>;

2) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a divulgar pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, a exigência acima;

3) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: "É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS";

4) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a atender o recomendado na Recomendação 001/2019 desta Promotoria de Justiça, com cujos termos expressamente concorda;

5) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a permitir a entrada imediata, sem embarços, de equipes do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, que se apresentem para realização de fiscalização voltada à proteção dos direitos da Infância e Juventude no evento;

6) Declara o COMPROMISSÁRIO que foram adotadas todas as providências administrativas para realização do evento, inclusive com a Prefeitura de Olinda e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de 5 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Olinda, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo;

2) O presente TERMO tem força de título executivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

3) O presente TERMO deverá ser remetido, no prazo de até 03 dias e por meio eletrônico, ao CSMP, ao CAOPIJ, e à Secretaria-Geral do MPPE, para os fins estabelecidos no art. 43 da Resolução CSMP 001/2019 (DO de 28/01/2019).

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Olinda/PE, 15 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

LEONARDO DE PAIVA CIRILO
Compromissário

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

PARA EVENTOS COM ADOLESCENTES

3) que providenciem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, os seguintes documentos:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros referente ao local;
b) contrato do serviço de segurança do local, devendo constar nome e CNPJ da empresa de segurança, nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;

c) contrato de prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento;

d) Alvará de localização e funcionamento, provisório ou definitivo, obtido junto à Secretaria Executiva de Licenciamento Urbano da Prefeitura Municipal do Recife referente ao Clube;

4) que apresentem, nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, os documentos referidos no item 3 acima, e quanto ao item 3 b, informem ainda quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

5) que mantenham as autorizações dos responsáveis constantes do item 1, bem como os documentos referidos no item 3, à disposição para consulta pela fiscalização no local, durante todo o período de realização do evento;

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº IC Nº 002/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

PORTARIA IC Nº 002/2019

SIM Nº 01409.000.021/2019

Objeto: Averiguar e acompanhar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS), através da Lei Estadual nº 13.494/08, a qual estabelece os seus órgãos executivos, iniciando pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 40.902/14 (PERNAMBUCO, 2014), e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco - CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515/2011.

CONSIDERANDO que é medida de concretização do SESANS, a partir dos encaminhamentos das Conferências Estaduais de SAN, que preconizaram uma Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS) e que foram acolhidos por meio do Decreto Governamental nº 40.009/2013, sendo seu principal instrumento de planejamento, gestão e execução o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN) e, tanto o primeiro PLANESAN (2013-2015), quanto o segundo em sua versão preliminar (2016-2019) dão ênfase e valorizam a necessidade de expandir a adesão municipal ao SISAN/SESANS no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988, DETERMINA a adoção das seguintes providências:

a) a instauração do inquérito civil, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo (minuta de lei municipal de segurança alimentar e nutricional, minuta de decreto de regulamentação municipal de segurança alimentar e nutricional, minuta de decreto de regulamentação da câmara intersectorial municipal de segurança alimentar e nutricional e minuta de proposta de alteração de lei orgânica municipal para se adequar aos termos da Emenda à Constituição Federal que alterou o seu Art. 6º, minuta de solicitação de adesão por município ao sistema nacional alimentar e nutricional e a minuta do termo de compromisso SAN – elaboração do plano municipal) pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada desse órgão ministerial (Art. 8º, inciso II e Art. 11 da RES-CSMP nº 01/2016);

b) que seja enviada cópia da presente portaria, por e-mail, para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania;

c) que seja enviada cópia da presente Portaria para as seguintes autoridades: Prefeito Municipal, Vereadores, Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Presidente Municipal do Conselho de Assistência Social;

d) que a Secretaria Ministerial designe reunião com as autoridades acima mencionadas, para que seja realizada a apresentação do tema, inclusive a análise dos projetos de leis em anexo.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 12 de fevereiro de 2019

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 003/2019
Recife, 18 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

PORTARIA IC Nº 003/2019

SIM Nº 01409.000.065/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 64/2019/PRM/CRU/PE/1ºofício, da Procuradoria da República no Município de Caruaru-PE, encaminhando a REPRESENTAÇÃO, protocolada na Procuradoria da República pelos vereadores, Avelino Lima de Araújo, Jobson Willames Barros Silva e Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho em desfavor do Prefeito Hilário Paulo da Silva, denúncia referente a supostas irregularidades no âmbito do transporte escolar, cujos recursos são oriundos do PNATE no município de Brejo da Madre de Deus/PE, no ano de 2018;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o representado a se manifestar acerca da denúncia no procedimento instaurado, no prazo de (10) dias;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
4. ao Procurador Geral de justiça para possível adoção das medidas criminais da Lei;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – TAC N. 001/2019
Recife, 14 de fevereiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2019
(Arquimedes: _____)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR:

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2019, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. _____, brasileiro, _____, residente na _____, CPF n. _____, representante (_____) do _____, localizado na _____, Olinda/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no artigos 129, III da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, da Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), da Resolução CSMP/MPPE 001/2019, bem como nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, 243 e 258 da Lei nº 8.069/1990, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante à criança e ao adolescente o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, bem como com a presença de infantes desacompanhados em estabelecimentos ou locais de diversão, sem a devida autorização ou em desconformidade com portaria da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida” Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o art. 258 da Lei nº 8.069/1990 prevê que “Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo” Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2017, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judicial, em seu art. 3º que proíbe a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhado de responsável, em bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria (art. 2º) estabelece que responsável pela criança ou pelo adolescente seria apenas o pai, mãe, ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança ou do adolescente, comprovada esta qualidade documental, demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada documental e esta qualidade, ou ainda professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões ou passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovada a qualidade documental;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria acima referida, o adolescente, com idade entre 15 a 17 anos quando desacompanhado de seus pais ou responsáveis, poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida (modelo 1 no site do TJPE/NUDIJ) e que a criança ou adolescente com idade entre 12 a 14 anos, desacompanhados de genitores ou responsáveis poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres, desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos (modelo 2 no site do TJPE/NUDIJ), em todo caso devendo o estabelecimento manter o original ou cópia do documento de autorização apresentado pelo prazo de no mínimo 06 meses (art. 6);

CONSIDERANDO que a referida Portaria veda expressamente a entrada e permanência de menor de 18 anos desacompanhado de responsável, em eventos “open bar”, que permita livre acesso ao consumo de bebida alcoólica, e determina que os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus responsáveis, admitida cópia autenticada.

CONSIDERANDO que, para instrução do Procedimento Administrativo n. 36/2018, em curso nesta Promotoria de Justiça, foi esclarecido em reunião realizada nesta data, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, que no estabelecimento COMPROMISSÁRIO será realizado, em _____, no horário das _____, o evento carnavalesco denominado _____, no qual

haverá serviço de “open bar”

não haverá acesso de adolescentes desacompanhados dos pais e responsáveis

para o qual foi expedida pela Vara Regional Competente a Portaria n. _____

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de infrações administrativas previstas no ECA e garantir a segurança de crianças e adolescentes que participem do referido evento

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para conformidade do COMPROMISSÁRIO com a legislação protetiva

das crianças e adolescentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento COMPROMISSÁRIO à legislação e normas pertinentes ao público infantojuvenil;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a somente permitir a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que acompanhadas de um dos pais ou responsável legal ou com autorização escrita destes, comprovada documental e, conforme modelo em anexo, extraído da página do TJPE, através do seguinte sítio eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/nudij/autorizacoes>; OU Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a NÃO permitir a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos no evento acima indicado;

2) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a divulgar pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, a exigência acima, bem como o modelo do formulário; OU Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a divulgar pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, que não será permitida a entrada de pessoas com idade inferior a 18 anos no evento acima indicado;

3) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: “É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”;

4) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a atender o recomendado na Recomendação 001/2019 desta Promotoria de Justiça, com cujos termos expressamente concorda;

5) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a permitir a entrada imediata, sem embarços, de equipes do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, que se apresentem para realização de fiscalização de proteção à proteção dos direitos da Infância e Juventude no evento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Olinda, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo;

2) O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) O presente TERMO deverá ser remetido, no prazo de até 03 dias e por meio eletrônico, ao CSMP, ao CAOPIJ, e à Secretaria-Geral do MPPE, para os fins estabelecidos no art. 43 da Resolução CSMP 001/2019 (DO de 28/01/2019).

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Olinda/PE, 14 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Compromissário

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

PARA EVENTOS COM ADOLESCENTES

3) que providenciem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, os seguintes documentos:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros referente ao local;
b) contrato do serviço de segurança do local, devendo constar nome e CNPJ da empresa de segurança, nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;

c) contrato de prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento;

d) Alvará de localização e funcionamento, provisório ou definitivo, obtido junto à Secretaria Executiva de Licenciamento Urbano da Prefeitura Municipal do Recife referente ao Clube;

4) que apresentem, nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, os documentos referidos no item 3 acima, e quanto ao item 3 b, informem ainda quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

5) que mantenham as autorizações dos responsáveis constantes do item 1, bem como os documentos referidos no item 3, à disposição para consulta pela fiscalização no local, durante todo o período de realização do evento;

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 11 de fevereiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto: 2016/2396811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO resultado da pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas – Sistema SAGRE, que informa a emissão de empenhos (042/2015, 033/2015, 022/2015, 017/2015 e 130/2013) em favor do fornecedor Widiqar Lúcio de Carvalho Farias;

CONSIDERANDO que os referidos empenhos foram emitidos com a finalidade de pagar a locação de veículo a disposição de vereadores;

CONSIDERANDO que o inquérito civil encontra-se vencido, tendo chegado a esta Promotoria de Justiça só no dia 05/02/2019 com parecer técnico do contador da circunscrição;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2016/2396811 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Conclusão para analisar o parecer técnico;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 11 de fevereiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO. Recife, 15 de fevereiro de 2019 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº
Auto nº
Doc. nº2018-3660

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público encontra-se expirado desde o dia 04/01/2019, estando este Promotor de Justiça em férias escalares no período mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Tendo em vista a vasta documentação apresentada às fls. 16, volvame os autos conclusos para apreciação e providências cabíveis.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 15 de fevereiro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº SIM Nº 01409.000.022/2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

SIM Nº 01409.000.022/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada pelos vereadores, Josinilson José Pessoa de Oliveira Júnior e Avecino Lima de Araújo, em desfavor do Prefeito Hilário Paulo da Silva e do Secretário de Saúde José Edson de Sousa, denúncia referente ao descarte irregular do lixo hospitalar no lixão existente no Bairro Boa Esperança neste município;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se os representados para se manifestarem acerca das condutas cíveis constantes da representação, no prazo de (10) dias;

Oficie-se à CPRH e o CONDEMA;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do meio ambiente, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

4. ao Procurador Geral de justiça para possível adoção das medidas criminais da Lei;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 04 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO

Recife, 12 de fevereiro de 2019

IC nº011/2016

Objeto: Possíveis Irregularidades na realização de cirurgias eletivas no HJN.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

As investigações ainda não foram concluídas e há diligências a realizar. Com efeito, há necessidade de avaliar mais detidamente os documentos carreados nos autos, bem como inquirir pessoas a respeito.

Ante o exposto e com fundamento no art.31, da Resolução nº001/2019, do CSMP, prorrogo o prazo deste feito por mais um ano, retroagindo ao dia 10/11/2018.

De logo, determino encaminhar expediente à IV GERES, solicitando informações relativas a quais procedimentos estão sendo regulados para o HJN e qual o critério usado.

Anotações e comunicações de estilo.

Caruaru, 12 de fevereiro de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ERNANDO JORGE MARZOLA
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº MAPA MENSAL

Recife, 8 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Janeiro/2019

Recife, 08 de fevereiro de 2019

Adriana Gonçalves Fontes
16ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ADRIANA GONÇALVES FONTES
16º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 08/2019-CSMP

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0001007-8/2019	4ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2019
2.	Doc. 10663277	PJDC da Capital	IC nº 025/2019
3.	Doc. 10663258		IC nº 024/2019
4.	SIIG nº 0001234-1/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA nº 01/2019
5.	Doc. 10675822	PJDC da Capital	IC nº 19004-0/7
6.	Doc. 10632432	14ª PJDC da Capital	IC nº 019/19

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10672990	23ª PJ com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	PP nº 11/2018 em IC nº 02/2019
2.	Doc. 10674232	PJDC da Capital	PP nº 132/18 em IC nº 132/18
3.	Doc. 10682890	PJDC da Capital	PP nº 134/18 em IC nº 134/18
4.	Doc. 10674237	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 110/2018 em IC nº 110/2018
5.	Doc. 10673699	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 106/2018 em IC nº 106/2018
6.	Doc. 10673289	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 103/2018 em IC nº 103/2018
7.	Doc. 10667917	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 101/2018 em IC nº 101/2018
8.	Doc. 10638011	14ª PJDC da Capital	PP nº 195/18 em IC nº 1095/18
9.	Doc. 10661031	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 62/2018 em IC nº 62/2018
10.	SIIG nº 0000774-0/2019	4ª PJDC de Olinda	PP nº 004/2018 em IC nº 002/2019
11.	SIIG nº 0000775-1/2019	4ª PJDC de Olinda	PP nº 001/2018 em IC nº 001/2019
12.	SIIG nº 0000971-	1ª PJ Cível de São Lourenço	PP s/nº em IC nº 15/2018

	8/2019	da Mata	
--	--------	---------	--

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10554026	PJ de Serrita	IC nº 001/2013 IC nº 002/2014 IC nº 002/2016
2.	SIIG nº 0001233-0/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 09/2017
3.	SIIG nº 0001232-8/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 30/2017
4.	Doc. 10553906	PJ de Serrita	PP nº 013/2018
5.	Doc. 10624300	PJ de Serrita	IC nº 003/2014
6.	Doc. 10651505	14ª PJDC da Capital	IC nº 104/17
7.	SIIG nº 0001004-5/2019	2ª PJ de Gravatá	IC nº 008/2014
8.	Doc. 10642321	PJDC da Capital	IC nº 25/2017
9.	Doc. 10653215	PJ DE Jaboatão dos Guararapes	PP nº 141/2018
10.	Doc. 10663904	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 44/2015
11.	Doc. 10650225	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/17

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001008-0/2019	4ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	SIIG nº 0001236-3/2019	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.

III.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10704846	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que se declarou

			impedida para atuar nos autos da Ação de Inventário nº 0002573-72.2016.8.17.1110.
2.	SIIG nº 0001049-5/2019	1ª PJ de Surubim	Comunica que me declarei suspeita de funcionar nos autos do processo-crime NPU nº 694-32.2018.8.17.1410.

III.VI – Diverso:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001235-2/2019	1ª PJDC de Olinda	Encaminho cópia da Promoção de Arquivamento, bem como da ata da mídia de vídeo e lista de presença de audiência pública em 29/01/2019, nos autos do IC nº 002/2016.
2.	Doc. 10616337	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Inicial, referente ao IC nº 010/18 – 27ª PJDC, distribuído com o nº 0003662-71.2019.8.17.2001, para a Sexta Vara da Fazenda Pública da Capital.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JANEIRO-2019
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À DEZ/18
25ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	00	24	24	41
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP(5)	111	55	116	33
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP	126	98	44	113
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	191	122	56	75
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	183	127	10	93
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP(5)	138	81	78	78
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO(5)	00	33	08	122
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	13	20	08	32
36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	55	54	01	34
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	66	45	69	46
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	00	18	00	84
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(6)	00	02	15	20
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO(5)	188	104	21	80
41ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	174	73	69	00
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(5)	168	57	78	21
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO	51	21	26	96
52ª COORDENAÇÃO	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	262	83	-	-
TOTAL		1726	1017	623	968

	PROMOTOR(A) JUSTIÇA DESIGNADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS			
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	02			
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	64			
52ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	106			
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (5)	18			
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	114			
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	96			
52ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO (6)	00			
TOTAL		400			

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Promotor de Justiça – Coordenador

(REPUBLICADO EM RAZÃO DE RETIFICAÇÃO DOS DADOS FEITA PELA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**	27	41	50	18
3ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	53	50	03
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*	09	02	03	08
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	01	98	97	02
3ª	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	23	93	50	66
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	01	89	88	02
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	02	92	83	11
TOTAL		63	468	421	110

*ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS (PIC) DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

** GOZO DE FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JANEIRO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	03	03	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	01	71	72	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	103	103	00
5ª Substituto Automático	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ¹	00	49	49	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	108	108	00
8ª Substituto Automático	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA ²	00	38	38	00
5ª Substituto Automático	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITAO DE MELO ¹	00	32	32	00
TOTAL		01	404	405	00

Período de distribuição: 02/01/2019 até 31/01/2019

1 – Férias

2 - Compensação Plantão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Edvaldo Francisco da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Severino Ramos Alves Pereira José Pedro Soares Silva
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Severino Ramos Alves Pereira Ademilton Alves da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva José Alberto Guerra da Costa	Edvaldo Francisco da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares Silva
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Mariana Caminha Ferraz Nunes	Ademilton Alves da Silva Severino Ramos Alves Pereira



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Janeiro/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr.Mário Germano Palha Ramos	30	00	30	00	29	01	*Férias
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	28	00	28	00	11	17	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	05	00	05	00	00	05	
Dr. Adalberto Mendes P. Vieira(p/acumulação)	00	67	67	00	44	23	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*Coordenador da Central de Recursos Criminais
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	13	00	13	00	13	00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	69	69	00	42	27	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	04	00	04	00	03	01	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	05	13	18	00	18	00	*Férias de 12 a 31/01
6º Drª Eleonora de Souza Luna	23	71	94	00	39	55	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	50	16	66	00	44	22	*Central de Recursos de 12 a 31/01
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	21	58	79	00	41	38	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	32	69	101	00	37	64	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	09	00	09	00	04	05	*Coordenador da Procuradoria Criminal
Dr.Muni Azevedo Catão(convocado)	00	56	56	00	46	10	*Férias
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	27	65	92	00	62	30	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	07	00	07	00	05	02	
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	08	00	08	00	08	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	08	00	08	00	08	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	21	00	21	00	02	19	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	01	00	01	00	01	00	
Drª Paula Catherine L. A. Ismail (convocada)	00	67	67	00	20	47	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	07	71	78	00	37	41	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	60	62	122	00	53	69	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	02	00	02	00	02	00	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	31	68	99	00	49	50	
18º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Dr Alen de Souza Pessoa (convocado)	00	70	70	00	65	05	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade*	00	10	10	00	03	07	*Férias de 07 a 26/01
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	01	64	65	00	56	09	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	09	63	72	00	50	22	
22º DrªMaria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação)	11	00	11	00	01	10	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	28	72	100	00	34	66	
24º Drª Maria da Glória G. Santos*	08	00	08	00	00	08	*Férias
25º Dr. José Correia de Araújo	59	72	131	00	28	103	
TOTAL	508	1103	1611	00	855	756	

JANEIRO/2019: (46)QUARENTA E SEIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
515470-5	Promotoria de Justiça de Macaparana	Drª Fabiana Machado R. de Lima	22/11/2018
517397-9	Promotoria de Justiça com exercício na 44ª PJ Criminal	Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	18/12/2018
516703-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/12/2018
498359-5	Promotoria de Justiça de Goiana	Drª Maria da Conceição Nunes da Luz	19/12/2018
520010-2	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	21/01/2019
512821-0	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	09/01/2019
519706-6	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	09/01/2019
517300-6	Promotoria de Justiça de Mirandiba	Dr. Raul Lins Bastos Sales	04/01/2019
518430-3	Promotoria de Justiça com exercício na 13ª PJ Criminal	Dr. Clóvis Alves Araújo	14/01/2019
518020-7	Promotoria de Justiça de Capoeiras	Dr. Reus Alexandre S. do Amaral	28/01/2019
516804-5	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	Dr. Daniel César de Lima Vieira	29/01/2019
518701-7	Promotoria de Justiça de Surubim	Dr. Manoel Alves Maia	25/01/2019
494887-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	24/01/2019
511645-6	Promotoria de Justiça de Vitória	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	15/01/2019
520211-9	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição N. da Luz Pessoa	18/01/2019

Recife, 08 de fevereiro de 2019

Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal